



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF/PE

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

COMISSÃO DISCIPLINAR

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 002/2026

A Comissão Disciplinar do Departamento de Futebol Amador da Federação Pernambucana de Futebol – FPF/PE, no uso de suas atribuições regulamentares e legais, vem, por meio do presente ato, RETIFICAR, por erro material, a identificação constante do cabeçalho do Processo nº 002/2026, especificamente quanto ao 2º denunciado.

Onde constou:

JOSE REINALDO DA SILVA NASCIMENTO

Leia-se:

BRENO VITURINO DE ARAGÃO – Nº 10 – CARPINA

A presente retificação tem por finalidade exclusiva corrigir erro material de identificação constante do cabeçalho do processo, não implicando alteração do conteúdo, dos fundamentos ou do resultado do julgamento realizado em 13 de agosto de 2026.

Fica expressamente consignado que permanece integralmente mantida a decisão anteriormente proferida, inclusive quanto à penalidade aplicada a:

BRENO VITURINO DE ARAGÃO, Nº 10, DA EQUIPE DE CARPINA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

A presente retificação não constitui nova decisão condenatória, tampouco majora, reduz ou modifica a penalidade anteriormente aplicada, servindo exclusivamente para sanar o erro material de identificação.

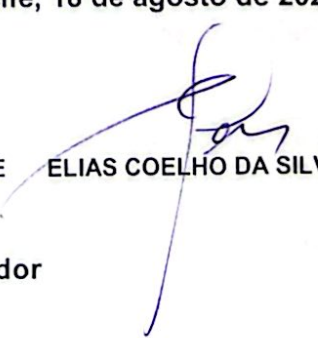
Determina-se a publicação da presente retificação para conhecimento das partes interessadas e demais efeitos administrativos e disciplinares.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


EMANUEL JOSÉ SOUZA


BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE


ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF/PE
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
COMISSÃO DISCIPLINAR

DECISÃO COMPLEMENTAR

PROCESSO Nº 002/2026

A Comissão Disciplinar do Departamento de Futebol Amador da Federação Pernambucana de Futebol – FPF/PE, considerando a necessidade de esclarecer os efeitos da decisão proferida em **13 de agosto de 2026**, especialmente diante de erro material identificado na qualificação do 2º denunciado, passa a deliberar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a decisão proferida no Processo nº **002/2026** aplicou ao atleta **BRENO VITURINO DE ARAGÃO**, nº 10 da equipe de Carpina, a penalidade de 02 (duas) partidas de suspensão;

CONSIDERANDO que, embora o corpo da decisão tenha identificado corretamente o atleta punido, ocorreu erro material no cabeçalho do processo, onde constou o nome de **JOSE REINALDO DA SILVA NASCIMENTO** como 2º denunciado;

CONSIDERANDO que a decisão foi publicada em 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que o atleta **BRENO VITURINO DE ARAGÃO** participou da partida realizada em 16 de agosto de 2026, portanto após a publicação da decisão;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica, a transparência dos atos disciplinares e a correta aplicação das penalidades;

DECIDE:

1. Reconhecer formalmente a existência de erro material na identificação do 2º denunciado no cabeçalho do Processo nº 002/2026, já devidamente objeto de retificação própria.
2. Esclarecer que o erro material ora reconhecido não altera a penalidade aplicada ao atleta **BRENO VITURINO DE ARAGÃO**, permanecendo válida e integralmente mantida a suspensão de 02 (duas) partidas determinada na decisão de 13/08/2026.
3. Registrar que a participação do atleta na partida realizada em 16/08/2026 não será considerada, para fins disciplinares, como cumprimento de uma das partidas da pena de suspensão, uma vez que o atleta participou efetivamente da referida partida.
4. Ao mesmo tempo, considerando o erro material constante da publicação oficial e suas possíveis repercussões na identificação da penalidade, fica afastada, neste ato, qualquer presunção automática de que a participação do atleta tenha ocorrido mediante descumprimento deliberado ou doloso da decisão disciplinar, devendo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



eventual responsabilização por infração autônoma ser objeto de procedimento próprio, caso presentes elementos para tanto.

5. Determinar que o atleta **BRENO VITURINO DE ARAGÃO – Nº 10 – CARPINA** cumpra integralmente as 02 (duas) partidas de suspensão remanescentes, nas próximas partidas oficiais em que estiver regularmente apto a atuar, observadas eventuais decisões posteriores, recursos ou efeitos suspensivos que possam modificar sua situação disciplinar.

6. Determinar à secretaria competente que proceda ao registro da penalidade e do respectivo cumprimento, de modo que as duas próximas partidas em que o atleta estiver relacionado e impedido de atuar sejam devidamente contabilizadas para fins de cumprimento da pena.

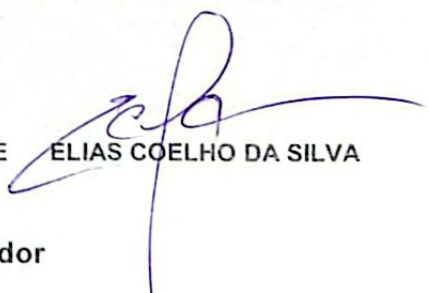
7. A presente decisão complementar possui natureza exclusivamente esclarecedora e administrativa quanto à forma de cumprimento da penalidade, não constituindo nova aplicação de pena, permanecendo inalterados os termos essenciais da decisão proferida no Processo nº 002/2026.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


EMANUEL JOSÉ SOUZA


BRUNO FÉLPE DE LUNA FREIRE


ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF/PE
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 002/2026

Certifico, para os devidos fins, que:

I – a decisão referente ao Processo nº 002/2026 foi proferida em 13 de agosto de 2026;

II – na referida decisão foi aplicada ao atleta **BRENO VITURINO DE ARAGÃO – Nº 10 – CARPINA** a penalidade de 02 (duas) partidas de suspensão;

III – foi constatado erro material no cabeçalho da publicação, no qual constou equivocadamente o nome de JOSÉ REINALDO DA SILVA NASCIMENTO como 2º denunciado, embora a decisão tenha identificado e condenado corretamente o atleta BRENO VITURINO DE ARAGÃO;

IV – a partida envolvendo a equipe de Carpina realizada em 16 de agosto de 2026 ocorreu após a publicação da decisão;

V – o atleta **BRENO VITURINO DE ARAGÃO** participou da referida partida;

VI – em razão da participação efetiva do atleta na partida de 16/08/2026, esta não será computada como cumprimento da pena de suspensão;

VII – permanecem, portanto, 02 (duas) partidas de suspensão a serem cumpridas pelo atleta, nos termos da decisão original e da decisão complementar;

VIII – a presente certidão é expedida para fins de registro, controle do cumprimento da penalidade e segurança jurídica dos atos praticados pela Comissão Disciplinar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão para os devidos fins.

Recife, 18 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR – FPF/PE

